

ATA N.º 4/2024

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Local: Salão Nobre dos Paços do Município

Data: 26/06/2024.

Iniciada às 20h30min e encerrada às 22h00min.

I. Apreciação e votação das Atas das sessões anteriores

- a) Sessão (solene) extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2024
- b) Sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2024

II. Período de intervenção aberto ao público

III. Período antes da "Ordem do Dia"

- a) Eleitos Locais – Preenchimento de vagas

IV. Período da "Ordem do Dia":

- a) **APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO - (alínea c) do número 2 do artigo 25.º da Lei 75/2013)**
- b) **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA – DIRIGENTES INTERMÉDIOS DO 3.º GRAU – DECRETO-LEI N.º 13/2024, DE 10 DE AGOSTO – APROVA MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO DE TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO – INT_MOURAO/2024/1127, DE 24.05.2024**
- c) **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO**
- d) **14.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 3.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2024**
- e) **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS DENOMINADA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)**



- f) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA**
- g) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE LUZ**
- h) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO**
- i) **APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024**

A sessão iniciou-se com a presença de:

Presidente da Mesa: Francisca Maria Rosado Silva Sousa

Primeiro-Secretário: Alexandre Filipe Conde Farias

Segundo-Secretário: Rui Miguel Rocha Passinhas

Membros: Vítor Manuel Rosado Aranha
José Pedro Pires dos Reis
Dimas Joaquim Canhão Ferro
Luís Carlos Barreto Rodrigues
Maria Luís Ração Paulino
Vítor Manuel Carrapato Bibiu
Luís Miguel da Cruz Bação
Rui Manuel Chilrito Pereira
Filipe António Cartas Falcato
Flávio Carlos Ferrador Oliveira
Vítor Hugo Segurado Dias
Marta José Cominho Capucho

Presidente da Junta de

Freguesia de Granja: Maria Nunes Borralho Andrade

Presidente da Junta de

Freguesia de Luz: Sara Maria Vidigal Correia

Presidente da Junta de

Freguesia de Mourão: José Duarte Costa Franco

--- A sessão foi presidida pela Senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa** e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal. -----



--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que a sessão da Assembleia Municipal foi convocada porque, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 40.º, n.º 1 do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, é obrigatório a realização, no mês de **junho** de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal. -----

--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediram substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

- A Senhora Deputada Municipal **Ana Maria Palma Bravo**, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Luís Carlos Barreto Rodrigues**; -----

- **Felizardo José Aranha**, Presidente da Junta de Freguesia de Granja, substituído nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Regimento em vigor da AMM e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Senhora Secretária daquela Junta de Freguesia, **Maria Nunes Borralho Andrade**. -----

- O Senhor Deputado Municipal **Arnaldo Gonçalves Caeiro**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Vítor Manuel Rosado Aranha**; -----

- A Senhora Deputada Municipal **Helena Isabel Gil Godinho**, substituída nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Vítor Manuel Carrapato Bibiu**. -----

- A Senhora Deputada Municipal **Vanda Raquel Segurado Ramalho**, substituída nos termos legais e regimentais pela Senhora **Maria Luís Ratão Paulino**; -----

--- Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes na sala, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputado Municipal. -----

--- Considerando ainda que a Senhora **Ana Maria Palma Bravo**, Segunda Secretária da Mesa pediu substituição, a Senhora Presidente da Mesa informou que o Grupo Municipal do PPD-PSD/CDS-PP designou, ao abrigo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Senhor Deputado Municipal **Rui Miguel Rocha Passinhas**, para substituir a segunda secretária e exercer as suas funções. -----

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de 18 membros, a **Senhora Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. -----

--- Seguidamente a **Sr.ª Presidente da Assembleia** propôs que seja já apreciado e votado o ponto **III. Período antes da "Ordem do Dia" a) Eleitos Locais** -



Preenchimento de Vagas, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo **a Senhora Presidente da Assembleia** colocou à discussão a análise do pedido de suspensão do seu mandato, do Senhor Deputado Municipal José Crisóstomo Fernandes Bação Leal, eleito pela Coligação "PPD/PSD.CDS.PP – NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES", pelo período de 180 dias, por motivos de saúde. -----

--- Apreciado o mencionado pedido de suspensão de mandato e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos a Senhora Presidente da Mesa colocou o mesmo à votação, tendo merecido total aprovação do Plenário, **por unanimidade**. -----

--- De seguida **a Senhora Presidente da Mesa** informou que nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e tendo em vista a respetiva substituição, foi convocado para estar presente nesta sessão o **Senhor Paulo José Rosado Aranha**, também eleito pela coligação "PPD/PSD.CDS.PP – NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES", proposto pelo partido CDS/PP, que estava posicionado em terceiro lugar da lista do referido partido, a que aquele também pertencia, o qual informou, através do seu email de 15 do corrente mês, não lhe ser possível assumir as funções de Deputado Municipal em virtude de estar ausente do país. -----

--- Verificada a identidade e legitimidade do membro chamado à efetividade de funções para o substituir, convocado nos termos do n.º 7 do artigo 77.º conjugado com os n.ºs 4 do artigo 76.º e 1 do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ali presente, eleito pela coligação "PPD/PSD.CDS.PP – NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES", proposto pelo CDS-PP, **Filipe António Cartas Falcato**, casado, residente em Mourão, na Rua do Alcance, n.º 71, portador do Cartão de Cidadão n.º 04605726, contribuinte fiscal n.º 221919694, que estava posicionado em quarto lugar da lista do referido partido, a que aquele também pertencia, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** considerou-o investido nas suas funções, ficando refeito o elenco da Assembleia Municipal. -----

I – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

a) – SESSÃO (SOLENE) EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2024

--- **A Senhora Presidente da Mesa**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são os Senhores Deputados Municipais Luís Rodrigues, Maria Nunes Andrade, Vítor Bibiu, Flávio Oliveira e Maria Luís Paulino. -----



--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 2/2024, correspondente à sessão Extraordinária (Solene) da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 25 de abril de 2024, no Cineteatro Municipal em Mourão. -----

--- Não havendo objeções, **a Senhora Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 2/2024, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. - -----

b) – SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2024

--- **A Senhora Presidente da Mesa**, lembrou, por um lado, que a Ata foi em devido tempo dada a conhecer aos Senhores Deputados Municipais, pelo que se dispensou a sua leitura, e que, por outro lado, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do novo CPA – Código do Procedimento Administrativo, não poderiam participar na votação da Ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que respeita a referida Ata, que no caso são os Senhores Deputados Municipais Dimas Ferro, Maria Luis Paulino, Maria Nunes Andrade, Luís Rodrigues e Vítor Bibiu. -----

--- Ato contínuo, colocou à discussão do Plenário a Ata n.º 3/2024, correspondente à sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mourão, realizada no dia 29 de abril de 2024, no Salão Nobre dos Paços do Município. -----

--- Não havendo objeções, **a Senhora Presidente da Mesa** colocou à votação a referida ata n.º 3/2024, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. - -----

II – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

--- **A Senhora Presidente da Assembleia** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um *“PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”*. -----

--- O “Período de Intervenção do Público” será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. -----

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

III – PERÍODO DE ANTES DA “ORDEM DO DIA”.



--- **A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** lembrou o tempo de cada FORÇA POLÍTICA (minutos) com base no **n.º 2 art.º 55.º do Regimento**, assim distribuído: -----

NOVOS TEMPOS, NOVAS SOLUÇÕES 22 min (PSD/PPD – 16 min e CDS/PP – 6 min)

PS - 19 min

CDU (PCP/PEV) – 6 min

CHEGA - 3 min

CÂMARA MUNICIPAL - 10 min

--- Seguidamente perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir neste período, tendo pedido a palavra e intervindo: -----

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** para propor que a Assembleia aprove um voto de pesar pelo recente falecimento do Senhor Joaquim Manuel Galamba Caeiro, nos seguintes termos: -----

"Foi com profundo pesar que todos os Mouranenses receberam a notícia da morte inesperada do seu conterrâneo Joaquim Manuel Galamba Caeiro.

Esta Assembleia Municipal associa-se ao profundo pesar pelo desaparecimento físico deste colega e amigo, pessoa de inegável estima em todo o concelho, disponível para ajudar quem com ele se cruzava nas suas funções profissionais e fora delas.

Ao desenvolvimento do concelho dedicou vários anos da sua vida, em diversas e inúmeras frentes, destacando-se, no entanto, o tempo que dedicou ao desporto e à formação de bons quadros na área do hóquei em patins, deixando na vida de vários jovens um importante cunho de espírito de missão, abnegação e amizade.

A esta casa deu também de si, representando os seus conterrâneos enquanto deputado municipal entre 2009 e 2017, tendo inclusivamente integrado a mesa deste órgão deliberativo, assumindo as funções de segundo secretário no mandato que decorreu entre 2013 e 2017, dedicando o seu tempo, também desta forma, à vida autárquica e à causa pública.

Por isso, com sentida consternação, delibera esta Assembleia Municipal, prestar homenagem a Joaquim Manuel Galamba Caeiro, dando disso nota à família enlutada, a quem endereçamos as mais sentidas condolências."

--- De seguida **a Senhora Presidente da Mesa** colocou o referido voto de pesar à votação tendo merecido total aprovação, **por unanimidade**. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** para apresentar as seguintes questões: ----

- Perguntou qual o custo para o Município da exibição do autocarro da SIC»? -----

- Relativamente à obra embargada na Granja o Sr. Presidente ainda não deu o contrato de empreita, mas não se vai calar até sobre a documentação de suporte sobre aquela situação; -----



- Acha no mínimo estranho a legalidade dos contratos de prestação de serviços com os trabalhadores que têm um horário de trabalho e que têm de obedecer às chefias. Quais serão as consequências para o Município desta situação? -----

--- **O Senhor Deputado Municipal José Pedro dos Reis** para se referir a diversas questões de sinalização de trânsito, que algumas lhe parecem uma verdadeira aberração.

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este prestou as seguintes informações: -----

- O custo do autocarro da SIC que passou por Mourão foi de 9.500,00 € + IVA; -----

- Relativamente à obra da Granja irá ser lançada uma hasta pública com toda a transparência e legalidade; -----

- Todos os Contratos de prestação de serviços são feitos com base legal e têm decorrido procedimentos concursais com vista à regularização de várias situações, das quais os sindicatos têm pleno conhecimento; -----

- Houve a preocupação do Executivo em regulamentar as questões do trânsito não só em Mourão, mas também nas freguesias de Granja e Luz, razão pela qual foi elaborado um novo Regulamento, que esteve em audiência pública e que vai ser hoje aqui votado, sobre o qual o Senhor Deputado se poderia ter pronunciado. Mais referiu que vão ser substituídos diversos sinais nas freguesias de Granja e Luz. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Assembleia** informou que segunda sessão da Assembleia Municipal Jovem de Mourão consubstanciou uma visita na passada segunda-feira ao Centro Interpretativo da Assembleia da República, que foi inaugurado por ocasião das comemorações do 50.º aniversário do 25 de Abril, e agradeceu aos pais, encarregados de educação, professores, à Escola, ao Município, aos técnicos e a todos os que incentivaram os jovens a participar nesta atividade, que foi bastante proveitosa para todos.

IV – PERÍODO DA “ORDEM DO DIA”

a) – APRECIÇÃO DA INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA ATIVIDADE DA CÂMARA E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO – (ALÍNEA c) DO NÚMERO 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013)

--- Recordou **a Senhora Presidente da Mesa** que o Sr. Presidente tem 10 minutos para apresentar cada ponto e que cada deputado municipal tem 3 minutos para fazer perguntas. No final o Sr. Presidente terá 10 minutos para responder. Agradeceu a colaboração de todos no sentido de serem rigorosos no cumprimento dos tempos. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** deu a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal**, para dizer o que se lhe oferecer, tendo este remetido, no geral, a sua comunicação para a Informação, que dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número dez**). -----



--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** informou que a Senhora Vice-Presidente e a Senhora Vereadora Ana Farias a acompanharam na inauguração do Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo, no dia 21 do corrente mês, em Évora, que contou também com a presença do Senhor Primeiro Ministro. -----

--- **Tomado conhecimento.** -----

b) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA – DIRIGENTES INTERMÉDIOS DO 3.º GRAU – DECRETO-LEI N.º 13/2024, DE 10 DE AGOSTO – APROVA MEDIDAS DE VALORIZAÇÃO DE TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO – INT_MOURAO/2024/1127, DE 24.05.2024

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número onze**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com dezasseis votos a favor e duas abstenções da Senhora Secretária da Junta de Freguesia de Granja, Maria Nunes Andrade, e do Senhor Deputado Municipal Luís Bação. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

c) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

“Em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências de apreciação e fiscalização,

competem à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, “Aprovar as posturas e regulamentos com eficácia externa do município”.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, conjugado com as deliberações tomadas por este Executivo, nas suas reuniões ordinárias de 4 de março de 2024 e de 29 de maio de 2024, cujos teores seguidamente se transcrevem, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da referida Lei n.º 75/2013, a proposta de Regulamento de Trânsito de Veículos e Animais do Município de Mourão:

"DELIBERAÇÃO DE 4 DE MARÇO DE 2024"

2. PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Projeto de Regulamento que seguidamente se transcreve:

"REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO"

PREÂMBULO

A situação estratégica do Município de Mourão, associada ao desenvolvimento da qualidade de vida no Município e ao progresso das vias municipais, tem provocado ao longo dos anos grandes perturbações no sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento.

O ordenamento do trânsito revela-se como uma tarefa prioritária, com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano. A complexidade do sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento justifica o desenvolvimento de medidas integradas e articuladas, de modo a perspetivar-se um modelo sustentável e coerente para o futuro do município.

Neste contexto, verificou-se ser necessário equacionar o sentido de algumas vias do concelho, bem como toda a sinalética existente. Com a introdução de novas regras, promove-se uma clara definição do fluxo de tráfego urbano, cujo objetivo visa permitir, não só uma maior fluidez, mas também diminuir alguns impactos negativos ao nível do ambiente.

Urge, assim, a necessidade de alteração do regulamento existente que se adapte e contemple a nova realidade existente, e que possa em simultâneo dotar o Município de maior capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e respetiva sinalização, bem como do estacionamento e mobilidade viária interna, uma ponderação face ao progressivo crescimento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, que têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas especialmente dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.



Assim, considera-se urgente rever tal matéria, com a primordial preocupação de contribuir para a segurança rodoviária e para o correto ordenamento do território.

Para esse efeito, o presente Regulamento, visa estabelecer um conjunto de normas que sustentem as regras da mobilidade, da circulação na rede viária, do estacionamento, da remoção de veículos, do comportamento dos condutores e peões, bem como identificar e sancionar os infratores, entre outros aspetos que carecem de regulamentação.

Importa, ainda, efetuar, numa perspetiva estritamente financeira, no que respeita à ponderação dos "custos e benefícios das medidas projetadas", com este regulamento, destacam-se em termos de custos, uma maior economia de meios e procedimentos, quer na colocação de sinalização quer na organização do estacionamento, que embora não possam ser mensuráveis quantitativa e qualitativamente e nos termos constitucional e legalmente vigentes, que permitirão assegurar uma gestão assertiva e eficiente na disciplina do Trânsito, sinalização e estacionamento no Município de Mourão.

Todos estes factos justificam a atualização do Regulamento atual, sabendo-se, que o crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas, constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; o artigo 25.º, n.º 1, alínea g), o artigo 33.º, n.º 1 alíneas e) k), ee) e rr), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico; o artigo 20.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais e a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; os artigos 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação vigente; artigos 71.º e 169.º, n.º 7 do Código da Estrada; o artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril e a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com a redação da Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de circulação rodoviária nos aglomerados urbanos do Município de Mourão.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 - O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias dentro dos aglomerados de urbanos, cuja gestão pertence ao município de Mourão.

2 - O presente Regulamento completa as disposições do Código da Estrada e toda a legislação sobre trânsito, pelo que nele não serão repetidas as de ordem geral que constam nos referidos diplomas e que não poderão ser omitidas ou contrariadas.

3 - Todos os condutores de veículos ou peões ficam obrigados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento em tudo o que nele estiver especialmente consignado.

4 - As disposições sobre estacionamento, cargas e descargas e remoção de veículos abandonados são apresentadas num normativo próprio e independente, a aprovar pela Câmara Municipal de Mourão.

Artigo 4.º

Regime de exceção

As restrições do presente Regulamento não se aplicam aos seguintes veículos, quando em serviço:

- a) Forças de segurança;
- b) Serviços de Emergência Médica ou de Socorro;
- c) Serviços Municipais;
- d) Viaturas credenciadas pelo Município desde que apresentem a respetiva credencial em lugar visível na viatura.

Artigo 5.º

Proibições

1 - Sem prejuízo das demais interdições constantes do Código da Estrada e legislação complementar, nas vias públicas municipais é proibido:

- a) Danificar, utilizar como suporte para outros fins ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais, postes de fixação, equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;
- b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;
- c) Causar sujidade e/ou obstruções;
- d) Circular com veículos que, pelas suas características, risquem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;
- e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura;
- f) A circulação e estacionamento de veículos nos lugares reservados à circulação de peões, exceto o disposto no artigo 7.º, n.º 5 e o atravessamento de veículos para acesso de propriedades;
- g) É proibido o trânsito e estacionamento de manadas e outros grupos de animais nas vias públicas;
- h) Não é permitido a qualquer animal vaguear por si na via pública, nem permanecer nesta, preso a árvores, candeeiros, postes ou qualquer outro dispositivo;
- i) É proibido o trânsito de veículos de tração animal ou sela em zonas urbanas, sem prejuízo do disposto para fins turísticos, conforme o Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 6.º

Avarias

- a) Se um veículo avariar e não puder prosseguir a sua marcha, deverá o respetivo condutor retirá-lo o mais rápido possível da faixa de rodagem, para local onde não prejudique o trânsito ou para aquele que lhe for indicado por agente da autoridade ou dos Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal;
- b) São proibidos na via pública reparações, pinturas, bate-chapas, lubrificações, mudanças de óleo e lavagens de veículos;



c) *Excetuam-se as reparações ligeiras quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em locais onde não prejudique o trânsito e desde que não exceda o prazo de trinta minutos.*

CAPÍTULO II
CIRCULAÇÃO DE PEÕES

Artigo 7.º

Circulação de peões

1 - *A circulação dos peões processa-se da seguinte forma:*

a) *Pelos passeios, corredores pedonais ou pelas zonas de arruamento especialmente destinadas a esse fim;*

b) *Pelas passagens de peões marcadas e sinalizadas na via pública;*

c) *O mais próximo possível das bermas ou das paredes dos edifícios, nas vias onde não existam passeios;*

d) *De forma perpendicular aos passeios ao fazer o atravessamento da faixa de rodagem, quando se mostre impossível o cumprimento do descrito na alínea b) e desde que observem uma conduta que não ponha em perigo a sua integridade física, o trânsito de veículos ou de outros peões.*

2 - *As travessias de peões são assinaladas na faixa de rodagem, através das marcas rodoviárias, constituídas por barras longitudinais e linhas transversais regulamentares.*

3 - *É proibido aos peões parar na faixa de rodagem.*

4 - *Em zonas escolares e outras de grande circulação de pessoas e sempre que se justificar pelas características do perfil longitudinal das vias, podem ser instalados dispositivos de redução de velocidade dos veículos circulantes.*

5 - *Admitem-se ainda os seguintes casos de circulação em passeios, corredores pedonais ou zonas de arruamentos especialmente destinados a esse fim:*

a) *Trânsito de velocípedes sem motor, quando dirigidos por crianças com idade inferior a 10 anos, devidamente acompanhadas;*

b) *Carrinhos de mão, para transporte de mercadorias;*

c) *Cadeiras de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade condicionada, de tração manual, mecânica ou elétrica;*

d) *Carrinhos de bebés.*

Artigo 8.º

Passadeiras para peões

Nos arruamentos e locais a seguir designados, existem passadeiras para peões, assinaladas através do sinal de trânsito H7:

a) *Mourão*

- *Passadeira para peões na Av. N. Sra das Candeias, frente à paragem dos transportes coletivos de passageiros;*

- *Passadeira para peões na Av. S. Leonardo, em frente à Fonte da Barrusca;*

- *Passadeira para peões no Largo Dr. Libânio Esquível, em frente ao Jardim de Infância de Mourão;*

- *Passadeira para peões na Praça da República, frente ao n.º 8;*

- *Passadeira para peões na Praça da República, frente ao n.º 20;*

- *Passadeira para peões na Praça da República, frente ao n.º 26;*



- Passadeira para peões na Rua do Alto da Forca, em frente ao n.º 2;
- Passadeira para peões na Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão, em frente à Junta de Freguesia de Mourão;
- Passadeira para peões na Rua D. Dinis em frente à Escola Básica Integrada de Mourão antes do entroncamento com a Rua 12 de Dezembro, sentido Norte – Sul;
- Passadeira para peões na Rua D. Dinis em frente à Escola Básica Integrada de Mourão depois do entroncamento com a Rua 12 de Dezembro, sentido Norte – Sul;
- Passadeira para peões na Rua Dr. Libânio Esquível, em frente ao n.º 5;
- Passadeira para peões na Rua Humberto Delgado, frente ao n.º 10;
- Passadeira para peões na Rua Joaquim Silvestre de Vasconcelos Rosado, frente ao n.º 2;
- Passadeira para peões na Rua Machado dos Santos, frente ao n.º 11;
- Passadeira para peões na Rua D. Manuel I, junto à paragem de autocarro próxima da EBI;
- Passadeira para peões na Rua Padre Inácio Nunes Branco, antes do entroncamento com a Rua 12 de Dezembro, sentido Norte – Sul;
- Passadeira para peões na Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 10;
- Passadeira para peões na Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 17;
- Passadeira para peões na Travessa dos Pinheiros, antes do cruzamento com a Rua D. Manuel I, sentido Norte – Sul;
- Passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, em frente ao n.º 10;
- Passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, em frente ao n.º 24;
- Passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, a seguir ao entroncamento com a Rua do Alcance, sentido Sul - Norte;
- Passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, frente ao n.º 2;
- Passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, em frente ao n.º 10;
- Passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, em frente ao Centro de Saúde;
- Passadeira para peões sobrelevada na Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 21.

b) Granja

- Passadeira para peões na Estrada da Circunvalação, frente ao Ringue desportivo;
- Passadeira para peões na Estrada da Circunvalação, junto ao entroncamento com a Rua de Pedro Piteira;
- Passadeira para peões na Rua da Corredoura, frente ao n.º 2;
- Passadeiras para peões na Rua da Escola, frente aos dois portões da escola.

c) Luz

- Passadeira para peões na Rua da Fonte, em frente ao Jardim de Infância;
- Passadeira para peões na Rua da Igreja, frente ao n.º 24;
- Passadeira para peões na Rua da Igreja, frente à Sociedade Recreativa Luzense;
- Passadeira para peões na Rua do Montinho, no início nascente;
- Passadeira para peões na Rua do Rossio, frente ao n.º 20;
- Passadeira para peões na Rua Dr. Sá Carneiro, frente ao n.º 1;



- Passadeira para peões na Rua Dr. Sá Carneiro, frente ao n.º 39;
- Passadeira para peões sobrelevada na Rua de Mourão, em frente ao n.º2.

CAPÍTULO III

TRÂNSITO

Artigo 9.º

Circulação de veículos

1 - O trânsito dos automóveis e equiparados, bem como dos ciclomotores, deverá efetuar-se na via pública através de:

- a) Circulação em dois sentidos, em duas ou mais vias de trânsito;
- b) Circulação em sentido único, em uma ou mais vias de trânsito.

Artigo 10.º

Suspensão ou Condicionamento do Trânsito

1 - A suspensão e condicionamento do trânsito regem-se pelo Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.

2 - O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, deliberar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

3 - Sempre que se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode o Município, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

4 - Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode o Município alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, mediante colocação de sinalização adequada.

5 - A utilização da via pública ou passeios no âmbito das obras particulares é permitida, desde que autorizada pelo Município, através da emissão da autorização de ocupação do domínio público.

6 - O condicionamento e/ou suspensão de trânsito, alteração da circulação e estacionamento devem ser comunicados às autoridades previstas na lei, e publicitados pelos meios adequados, pelo Município, enquanto entidade gestora da via ou por solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 5 dias úteis, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, emergência ou de obras urgentes.

7 - É proibida a paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros para receber ou largar passageiros, fora dos locais assinalados para esse fim.

8 - Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada.

Artigo 11.º

Trânsito proibido

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito a veículos, através do sinal de trânsito C2, nas seguintes condições:

- a) Mourão



- Estrada de acesso a casas do Bairro pré-fabricado, por detrás do Espaço de Jogo e Recreio, exceto para cargas e descargas;

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito a veículos de peso superior ao indicado, através do sinal de trânsito C6, nas seguintes condições:

a) Mourão

- Trânsito de veículos de peso superior a 3.5 t - localização dos sinais:

- antiga EN 256, sentido Sul - Norte, em frente à porta de entrada principal dos Bombeiros Voluntários de Mourão;

- Acesso local a partir da estrada EN 256 no entroncamento, com o CM 1135, sentido nascente-poente, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;

- Av. N. Sra. das Candeias - arruamento sem designação, situado entre os n.ºs 8 e 10 da Rua Joaquim António Barreto;

- Av. N. Sra. das Candeias - Rua José Rolão Candeias;

- Av. Papa João Paulo II - Rua da Escola;

- Av. Papa João Paulo II - arruamento sem designação (lado nascente ao Jardim de Infância de Mourão);

- Av. Papa João Paulo II - arruamento sem designação, situado entre os n.ºs 21 e 23 da Rua da Escola;

- Rua do Alcance, sentido nascente - poente, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;

- Rua do Alto da Forca, sentido Sul - Norte;

- Rua dos Bombeiros Voluntários, sentido poente - nascente, após n.º 7;

- Rua Dr. Libânio Esquível, sentido nascente - poente, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;

- Rua D. Manuel I, sentido poente - nascente, após entroncamento com arruamento sem designação (situado a poente da Escola Básica Integrada de Mourão);

- Rua D. Manuel I, sentido poente - nascente, antes do entroncamento com Rua D. Dinis;

- Rua Padre Inácio Nunes Branco, sentido Norte - Sul;

- Travessa dos Pinheiros, sentido sul-norte, exceto para transportes públicos.

- Trânsito de veículos de peso superior a 5.5 t - localização dos sinais:

- Rua Dr. Manuel Ramos, sentido poente - nascente.

b) Granja

- Trânsito de veículos de peso superior a 3.5 t - localização dos sinais:

- Antiga EN385 na entrada norte da Granja, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;

- Rua da Corredoura, sentido sul - norte, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;

- Rua do Corro, sentido Sul - Norte;

- Rua Direita, sentido poente - nascente, exceto para cargas e descargas;

- Rua S. Sebastião, sentido sul - norte, exceto para cargas e descargas;

- Rua Joaquim António de Castro, após entroncamento com Rua Direita, sentido Sul-Norte, exceto para cargas e descargas;



- *Travessa dos Castelhanos, nos dois sentidos.*

c) *Luz*

- *Trânsito de veículos de peso superior a 3.5 t – localização dos sinais:*

- *Rua da Fonte, depois do entroncamento com Rua da Juliôa, sentido Sul- Norte, exceto para cargas e descargas e transportes públicos;*

- *Rua de Mourão.*

- *Trânsito de veículos de peso superior a 5.5 t - localização dos sinais:*

- *CM 1140, sentido Sul – Norte, junto à ETA.*

- *Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito a veículos de altura superior a 2,5 m, através do sinal de trânsito C9:*

a) *Mourão*

- *Rua Dr. José Joaquim Vasconcelos Gusmão.*

- *Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito nos troços e sentido indicados, através de sinal de trânsito C1:*

a) *Mourão*

- *Arruamento norte do Largo Rogério Bação Barreto, sentido poente – nascente;*

- *Arruamento sul do Largo Rogério Bação Barreto, sentido nascente-poente;*

- *Arruamento poente do Largo Rogério Bação Barreto, sentido sul-norte;*

- *Praça da República – arruamento sul, sentido nascente-poente;*

- *Praça da República, arruamento poente, sentido Sul-Norte;*

- *Rua Benquerer, sentido poente – nascente;*

- *Rua Cândido dos Reis, sentido Sul – Norte, ao longo de todo o arruamento;*

- *Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão – sentido poente - nascente;*

- *Rua Dr. Tito Fernandes – no troço correspondente ao Largo Rogério Bação Barreto, sentido Norte – Sul;*

- *Rua Marcos Vasconcelos Rosado – sentido nascente - poente;*

- *Rua da Lapa – no troço entre o entroncamento com a Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado e o entroncamento com a Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão, sentido Norte - Sul;*

- *Rua Machado dos Santos – sentido nascente - poente;*

- *Rua do Norte – no sentido Norte - Sul;*

- *Rua da Pedreira – sentido nascente - poente;*

- *Rua de S. Bento – no sentido nascente - poente;*

- *Rua de S. João, sentido Norte – Sul;*

- *Rua de Sta. Margarida - sentido nascente - poente;*

- *Rua Sérgio Vieira de Melo – sentido Norte – Sul.*

b) *Granja*



- Rua das Flores, após cruzamento com Rua da Corredoura, sentido nascente – poente;
- Rua da Misericórdia, sentido nascente – poente.

Artigo 12.º

Proibição de ultrapassar

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores realizarem ultrapassagem de outros veículos, através de sinal de trânsito C14a:

a) Mourão

- Entrada Sul pela EM 517, antes do entroncamento com Rua Dr. Manuel Ramos;
- Rua D. Manuel I, extremo poente, sentido nascente – poente.

Artigo 13.º

Paragem obrigatória - STOP

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória B2 (STOP) esteja colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

a) Mourão

- Arruamento sem designação entre os n.ºs 21 e 23 da Rua da Escola – Av. Papa João Paulo II;
- Arruamento sem designação entre os n.ºs 21 e 23 da Rua da Escola – Largo Miguel Bombarda;
- Arruamento sem designação (lado nascente do Jardim de Infância) – Av. Papa João Paulo II;
- Arruamento sem designação (lado nascente do Jardim de Infância) – Rua da Escola;
- Arruamento sem designação (ao lado do n.º 32 da Rua D. Manuel) – Rua Sacadura Cabral;
- Arruamento sem designação (ao lado do n.º 32 da Rua D. Manuel) – Rua D. Manuel I;
- Arruamento sem designação (onde se situa o lagar da Cooperativa Agrícola Mouranense) – Rua D. Manuel I;
- Arruamento sem designação (onde se situa o lagar da Cooperativa Agrícola Mouranense) – antiga EN-256;
- Zona Industrial Sul (Rua A) – Rua D. Manuel I;
- Zona Industrial Sul (Rua B) – Rua D. Manuel I;
- Zona Industrial Sul (arruamento sem designação que serve a Encostas de Alqueva) – Rua D. Manuel I;
- Arruamento sem designação que liga o Largo do Rossio com a Rua Manuel Joaquim Bação Lopes - Rua Manuel Joaquim Bação Lopes;
- Arruamento sem designação, perpendicular à Rua António Joaquim Borges Barreto (ao lado do n.º 8) – Av. N. Sra. das Candeias;
- Av. N. Sra. das Candeias – Rua do Rossio;
- Av. Papa João Paulo II – Av. S. Leonardo;
- Av. Papa João Paulo II – saída sul de Mourão, pela EM 517;
- Arruamento nascente do Largo Dr. Libânio Esquível - Rua do Alcance;
- Arruamento nascente do Largo Dr. Libânio Esquível - Rua da Escola;
- Arruamento poente do Largo Dr. Libânio Esquível - Rua do Alcance;
- Arruamento poente do Largo Dr. Libânio Esquível - Rua da Escola;
- Bairro Luís de Camões (acampamento das pessoas de etnia cigana) – Rua do Poço;



- Largo das Portas de S. Bento — Av. Combatentes da Grande Guerra;
- Largo Miguel Bombarda, arruamento nascente – Rua do Alcance;
- Largo Miguel Bombarda, arruamento poente – Rua do Alcance;
- Largo Miguel Bombarda, arruamento poente – Rua da Escola;
- Largo Tenente General José António da Rosa – Rua de S. João;
- Rua 9 de Abril — Praça da República;
- Rua 12 de Dezembro – Travessa dos Pinheiros;
- Rua do Alcance – Travessa dos Pinheiros;
- Rua Alto da Forca – Rua Dr Libânio Esquível;
- Rua António Joaquim Barreto - Av. N. Sra. das Candeias;
- Rua António Joaquim Barreto - Rua José Rolão Candeias;
- Rua dos Bombeiros Voluntários de Mourão - Travessa dos Pinheiros;
- Rua B do Bairro da Barrusca - Av. João Paulo II;
- Rua C do Bairro da Barrusca - Av. João Paulo II;
- Rua D do Bairro da Barrusca - Av. João Paulo II;
- Rua Cândido dos Reis – Rua do Alcance;
- Rua D. Dinis – Rua D. Manuel;
- Rua Dr. Manuel Ramos com EM 517;
- Rua Dr. Tito Gonçalves Fernandes - Av. N. Sra. das Candeias;
- Rua Dr. Tito Gonçalves Fernandes - Rua José Rolão Candeias;
- Rua da Escola – Travessa dos Pinheiros;
- Rua da Escola – Av. João Paulo II;
- Rua da Fábrica - Rua Dr Libânio Esquível;
- Rua da Fábrica – Rua do Alcance;
- Rua José Rolão Candeias - Av. N. Sra. das Candeias;
- Rua Leovegildo Ramalho - Rua Manuel Palma Jordão;
- Rua Leovegildo Ramalho – Travessa dos Pinheiros;
- Rua Machado dos Santos – Rua de S. João;
- Rua D. Manuel I – Travessa dos Pinheiros;
- Rua Manuel Joaquim Bação Lopes – Rua do Rossio;
- Rua Manuel Palma Jordão – Travessa dos Pinheiros;
- Rua Manuel Palma Jordão – Rua de S. João;
- Rua Mouzinho de Albuquerque – Rua Alto da Forca;
- Rua Mouzinho de Albuquerque – Rua da Muralha;
- Rua da Muralha – Rua Dr. Libânio Esquível;
- Rua da Muralha - Rua Vasco da Gama;
- Rua do Norte – Rua Marcos Gomes Vasconcelos Rosado;
- Rua Nova de Moura – Rua de S. João;
- Rua Nova de Moura – Travessa dos Pinheiros;
- Rua de Olivença – Rua do Rossio;
- Rua da Pedreira – Rua de Olivença;



- Rua Sacadura Cabral - Rua D. Manuel;
- Rua Sacadura Cabral - Travessa dos Pinheiros;
- Rua de S. Bento — Praça da República;
- Rua de S. João - Rua do Alcance;
- Rua de S. João – Rua Joaquim Silvestre de Vasconcelos Rosado;
- Rua de Sta. Margarida - Rua José Teodoro de Abreu Bravo;
- Rua Sérgio Vieira de Melo – Largo Rogério Bação Barreto;
- Rua Vasco da Gama – Av. N. Sra. das Candeias;
- Rua Vasco da Gama - Rua Alto da Forca;
- Rua Vasco da Gama – Rua de Olivença;
- Rua Teodoro de Abreu Bravo — Praça da República;
- Saída do complexo desportivo das piscinas – CM 1135;
- Travessa das Eiras - Rua do Rossio;
- Travessa da Muralha - Rua Alto da Forca;
- Travessa da Muralha - Rua da Muralha;
- Travessa dos Pinheiros – Av. Combatentes da Grande Guerra;
- Travessa Vale de Grou - Rua Sacadura Cabral.

b) Granja

- Arruamento sem designação paralela à Rua do Telheiro e a norte desta–Rua da Corredoura;
- Arruamento sem designação paralelo à Rua de Pedro Piteira – Estrada da Circunvalação;
- CM1138 - Estrada da Corredoura;
- Estrada da Circunvalação (junto à GNR) – Rua da Corredoura;
- Loteamento do Alto da Escola – Ex-385, sentido Sul - Norte;
- Rua Álvaro Afonso - Rua da Corredoura (ambos os sentidos);
- Rua da Corredoura;
- Rua do Corro, extremo norte - Estrada da Circunvalação, sentido Sul – Norte;
- Rua do Corro, extremo sul - Estrada da Circunvalação, sentido Norte – Sul;
- Rua de Pedro Piteira – Estrada da Circunvalação.

c) Luz

- Largo 25 de Abril - Rua Dr Sá Carneiro;
- Largo 25 de Abril - Rua da Igreja;
- Rua Arq. Maria João George - antiga EM 518;
- Rua Domingos José Neves Correia - Rua da Igreja;
- Rua Domingos José Neves Correia – Rua do Meio;
- Rua da Fonte - Rua da Estrela;
- Rua Francisco Simão Lopes de Oliveira - Rua do Montinho;
- Rua Francisco Simão Lopes de Oliveira - Rua do Rossio;
- Rua Horácio Sardinha Guerra – Rua das Palhotas;
- Rua Horácio Sardinha Guerra - Rua do Rossio;



- Rua da Igreja – Rua Arq. Maria João George (nos 2 sentidos);
- Rua da Juliôa - Rua de Mourão;
- Rua Manuel Vidigal Santana - Rua de Moura;
- Rua Manuel Vidigal Santana – Rua Arq. Maria João George;
- Rua D.^a Maria Eufémia Ferro - Rua do Montinho;
- Rua D.^a Maria Eufémia Ferro - Rua da Igreja;
- Rua do Meio - Rua da Igreja;
- Rua do Meio - Rua Nova (nos 2 sentidos);
- Rua do Montinho - Rua da Fonte;
- Rua do Montinho – Rua Arq. Maria João George;
- Rua Nova - antiga EM 518;
- Rua das Palhotas - Rua de Mourão;
- Rua das Palhotas - Rua do Rossio;
- Rua das Palhotas – Rua Dr. Sá Carneiro;
- Rua Padre Inácio Nunes Branco - Rua Nova;
- Rua Padre Inácio Nunes Branco – Rua Nova;
- Rua do Poço Velho - Rua Nova;
- Rua da Tapada - Rua da Igreja;
- Rua da Tapada - Rua do Montinho;
- Rua de Trás - Rua Nova;
- Rua de Trás - Rua da Igreja;
- Travessa sem designação a partir do extremo poente da Rua Horácio Sardinha Guerra – Rua do Rossio;
- Travessa Calçadinha - Rua Nova;
- Travessa da Calçadinha - Rua da Igreja;
- Travessa do Guadiana – Rua do Rossio;
- Travessa do Montinho - Rua do Montinho.

Artigo 14.º

Cedência de passagem

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores cederem a passagem a outros veículos com quem se cruzem, através de sinal de trânsito B1:

a) Mourão

- Av. Papa João Paulo II – Travessa dos Pinheiros;
- CM 1135 – Av. N. Sra das Candeias;
- Rua de S. Sebastião – Rua de Olivença;
- Travessa dos Currais – Rua de Olivença.

Artigo 15.º

Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores cederem passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem, através de sinal de trânsito B5:

a) Mourão



- Rua da Lapa, depois do entroncamento com a Rua Dr. Joaquim José Vasconcelos Gusmão, sentido Sul – Norte.

Artigo 16.º

Proibido virar à direita

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores virarem à direita, através de sinal de trânsito C11a:

a) Mourão

- Praça da República – Rua de S. Bento;
- Rua General Humberto Delgado – Rua Machado dos Santos;
- Rua João José Vasconcelos Rosado – Rua Dr. José Joaquim Vasconcelos Gusmão;
- Rua de Olivença – Rua da Pedreira;
- Rua Teodoro de Abreu Bravo - Rua de Sta. Margarida;
- Travessa dos Pinheiros – Rua 12 de Dezembro;
- Travessa das Eiras – Rua Sérgio Vieira de Melo.

b) Granja

- Rua da Corredoura – Rua das Flores, sentido Sul - Norte
- Rua da Corredoura – Rua da Misericórdia, sentido Sul - Norte

Artigo 17.º

Proibido virar à esquerda

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores virarem à esquerda, através de sinal de trânsito C11b:

a) Mourão

- Av. dos Combatentes da Grande Guerra – Rua de S. Bento;
- Rua Dr. José Joaquim Vasconcelos Gusmão – Rua João José Vasconcelos Rosado;
- Rua Joaquim Silvestre Vasconcelos Rosado – Rua de S. João;
- Rua da Lapa com Rua Marcos Vasconcelos Rosado;
- Rua Manuel Joaquim Bação Lopes com o arruamento poente do Largo Rogério Bação Barreto;
- Rua Teodoro Abreu bravo – Praça da República;
- Rua Dr. Tito Fernandes - arruamento sul do Largo Rogério Bação Barreto, sentido Sul – Norte.

b) Granja

- Rua da Corredoura - Rua das Flores, sentido Norte – Sul;
- Rua da Corredoura – Rua da Misericórdia, sentido Norte – Sul;

Artigo 18.º

Obrigação de virar à esquerda

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores virarem à esquerda, através de sinal de trânsito D1d:

a) Mourão

- Saída do Lar da 3.ª Idade N. Sra. das Candeias - Rua João José Vasconcelos Rosado.

Artigo 19.º

Obrigação de virar à direita



Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores virarem à direita, através de sinal de trânsito D1e:

a) Mourão

- Praça da República, arruamento norte, sentido nascente - poente;
- Travessa das Eiras – Rua 25 de Abril.

Artigo 20.º

Proibição de circular a velocidade superior a 30 Km/h

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores circularem a velocidade superior a 30 Km/h, através de sinal de trânsito C13:

a) Luz

- Rua de Mourão, entrada nascente.

Artigo 21.º

Proibição de circular a velocidade superior a 40 Km/h

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido os condutores circularem a velocidade superior a 40 Km/h, através de sinal de trânsito C13:

a) Mourão

- entrada em Mourão pela EM 517;
- cruzamento Travessa dos Pinheiros – Rua da Escola, sentido Sul-Norte;
- Travessa dos Pinheiros, frente ao n.º 6, sentido Norte – Sul.

b) Granja

- Ex-385, entrada Norte da Granja.

Artigo 22.º

Velocidade recomendada de 30 Km/h

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são recomendados a não excederem 30 Km/h, através do sinal H6:

a) Mourão

- Antiga EN 256, nos dois sentidos, antes das lombas existentes entre os Bombeiros Voluntários de Mourão e o casão da Junta de Freguesia de Mourão;
- Av. N. Sra. das Candeias, antes das lombas, nos dois sentidos;
- Rua do Alcance, sentido nascente-poente, antes da lomba existente em frente ao n.º 46;
- Rua do Alto da Forca, nos dois sentidos, antes da lomba existente em frente ao n.º 10
- Rua António Joaquim Borges Barreto, no extremo Sul, sentido Norte - Sul.
- Rua Dr. Libânio Esquível, antes das lombas, nos dois sentidos;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 10;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 24;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada a seguir ao entroncamento com a Rua do Alcance;



- Rua D. Manuel, sentido poente – nascente, antes da lomba existente em frente ao n.º 3;
- Rua D. Manuel, sentido poente – nascente, antes da lomba existente em frente ao n.º 32;
- Rua D. Manuel, sentido poente – nascente, antes da lomba existente antes da passadeira junto da paragem do autocarro;
- Rua D. Manuel, nos dois sentidos, antes da lomba existente junto à Cooperativa Agrícola Mouranense;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 2;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 10;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao Centro de Saúde;
- Travessa dos Pinheiros, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 21.

b) Luz

- CM 1140, sentido Sul – Norte, em frente à ETA.

Artigo 23.º

Sentido obrigatório sobre placa de passeio divisória

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores circularem pela direita da placa de passeio divisória, através de sinal de trânsito D3a:

a) Mourão

- extremo poente da Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos
- Av. Combatentes da Grande Guerra – Largo das Portas de S. Bento, nos dois sentidos;
- separador do complexo desportivo das piscinas;
- CM 1135 – Av. N. Sra. das Candeias.

Artigo 24.º

Prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são informados que têm prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem, através de sinal de trânsito B6:

a) Mourão

- Rua da Lapa, sentido Norte – Sul.

Artigo 25.º

Trânsito de sentido único

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são informados que a via tem sentido único, através de sinal de trânsito H3:

a) Mourão

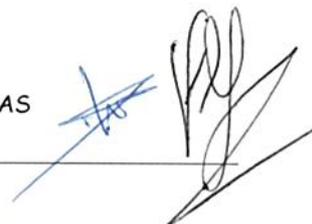
- Rua João José Vasconcelos Rosado, sentido poente – nascente.

Artigo 26.º

Via pública sem saída

Avisam-se os condutores que nos arruamentos e locais a seguir designados, a via não tem saída, através de sinal de trânsito H4:

a) Mourão



- Complexo das piscinas - CM 1135;
- Estrada da Barca, sentido Sul – Norte;
- Rua Reverendo Deão Alcântara Guerreiro, sentido Sul-Norte.

Artigo 27.º

Cruzamento com estrada sem prioridade

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores têm prioridade sobre outros veículos que circulem em vias perpendiculares à sua, através de sinal de trânsito B8:

a) Luz

- Rua Arq.^a Maria João George, antes do entroncamento com Rua do Montinho, nos dois sentidos;
- Rua Arq.^a Maria João George, antes do entroncamento com Rua da Igreja, nos dois sentidos;
- Rua da Estrela, em frente ao n.º 13, sentido nascente – poente. Adicional com os dizeres "50m";
- Rua de Mourão, entrada nascente, entre n.º 11 e n.º 13. Adicional com os dizeres "50m".

Artigo 28.º

Perigo crianças

Avisam-se os condutores que nos arruamentos e locais a seguir designados, há circulação de crianças devido à existência de escolas nas proximidades, através de sinal de trânsito A14:

a) Mourão

- Rua da Escola, sentido poente – nascente;
- Arruamento Sul do Largo Dr. Libânio Esquível, sentido nascente – poente;
- Rua D. Manuel I, sentido nascente – poente;
- Travessa dos Pinheiros – antes do cruzamento com a Rua da Escola, sentido Sul - Norte;
- Travessa dos Pinheiros – frente ao n.º 9.

b) Granja

- Rua da Corredoura, junto ao n.º 28, sentido Sul – Norte.

c) Luz

- Rua da Fonte, no extremo norte, sentido norte – sul;
- Rua da Fonte, em frente ao n.º 14, sentido sul – norte;
- Rua do Montinho, frente ao n.º 56, sentido poente – nascente;
- Rua do Rossio, em frente ao n.º 27, sentido poente – nascente.

Artigo 29.º

Lombas redutoras de velocidade

Nos arruamentos a seguir indicados avisam-se os condutores que há lombas redutoras de velocidade, através do sinal de trânsito A2a e do adicional modelo 1:

a) Mourão

- Antiga EN 256, entre os Bombeiros Voluntários de Mourão e o casão da Junta de Freguesia de Mourão, nos dois sentidos, antes da lomba;
- Av. N. Sra. das Candeias, nos dois sentidos, antes das lombas;
- Rua do Alcance, sentido nascente-poente, antes da lomba existente em frente ao n.º 46;
- Rua do Alto da Forca, nos dois sentidos, antes da lomba existente em frente ao n.º 10



- Rua António Joaquim Borges Barreto, extremo Sul, sentido Norte – Sul;
- Rua Dr. Libânio Esquível, nos dois sentidos, antes da lomba existente em frente ao n.º 44;
- Rua D. Manuel, sentido poente – nascente, antes da lomba existente em frente ao n.º 3;
- Rua D. Manuel, sentido nascente - poente -, antes da lomba existente em frente ao n.º 32;
- Rua D. Manuel, sentido poente – nascente, antes da lomba existente antes da passadeira junto da paragem do autocarro;
- Rua D. Manuel, nos dois sentidos, antes da lomba existente junto à Cooperativa Agrícola Mouranense;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 10;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 24;
- Av. Papa João Paulo II, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada (a seguir ao entroncamento com a Rua do Alcance);
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 2;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 10;
- Rua do Rossio, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao Centro de Saúde;
- Travessa dos Pinheiros, nos dois sentidos, antes da passadeira para peões sobrelevada em frente ao n.º 21.

b) Luz

- Rua de Moura, sentido Norte – Sul, em frente ao n.º 3;
- Rua de Moura, sentido Sul - Norte, em frente à ETA;
- Rua de Mourão, em dois locais na entrada da aldeia, sentido nascente - poente;
- Rua de Mourão, sentido nascente – poente, antes da passadeira para peões sobrelevada, em frente ao n.º 2;
- Rua Dr. Sá Carneiro, sentido poente – nascente, antes do cruzamento com a Rua das Palhotas.

Artigo 30.º

Estreitamento da via

Avisam-se os condutores que nos arruamentos a seguir indicados há passagem estreita, através de sinal de trânsito A4a:

a) Granja

- Rua da Corredoura – Estrada da Circunvalação, sentido Norte – Sul.

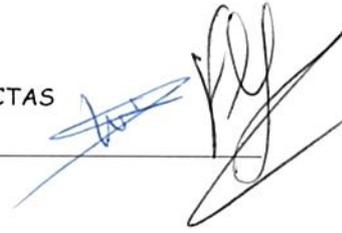
Artigo 31.º

Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros

Avisam-se os condutores da existência de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros, através de sinal de trânsito H20a:

a) Granja

- Rua da Corredoura, em frente ao n.º 37, sentido Norte – Sul.

**Artigo 32.º****Sinalização horizontal**

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores circularem de acordo com o sentido indicado pelas setas apostas no pavimento da via:

a) Mourão

- setas unidireccionais no sentido sul-norte no arruamento nascente da Praça da República, junto ao parque de estacionamento no arruamento nascente;

- setas unidireccionais no sentido sul-norte no arruamento nascente do Largo Rogério Bação Barreto, junto ao parque de estacionamento no arruamento nascente.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores circularem pela direita das marcas rodoviárias definidoras na via:

a) Mourão

- Arruamento sem designação (onde se situa o lagar da Cooperativa Agrícola Mouranense) – antiga EN-256, nos dois sentidos;

- Largo das Portas de S. Bento – Av. Combatentes da Grande Guerra.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores pararem junto à linha de paragem STOP (M8a):

a) Mourão

- Rua do Alcance – Travessa dos Pinheiros;

- Rua 12 de Dezembro – Travessa dos Pinheiros;

- Rua D. Manuel I – Travessa dos Pinheiros;

- Arruamento sem designação (onde se situa o lagar da Cooperativa Agrícola Mouranense) – antiga EN-256, nos dois sentidos;

- Largo das Portas de S. Bento – Av. Combatentes da Grande Guerra.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, é obrigatório os condutores pararem junto à linha de paragem (M8):

a) Mourão

- Rua Teodoro de Abreu Bravo – Praça da República;

- Travessa dos Pinheiros – Av. Combatentes da Grande Guerra.

b) Granja

- Arruamento sem designação (do Cemitério) – Rua da Corredoura, sentido Sul-Norte.

- Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são avisados da existência de lombas reductoras, por marcas transversais (M11b) (que podem ser pintadas ou feitas com as pedras do pavimento de cor contrastante), complementadas pela sinalização vertical referida nos artigos 20.º, 22.º e 29.º:



a) Mourão

- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, em frente ao n.º 10;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II, em frente ao n.º 24;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Av. Papa João Paulo II (a seguir ao entroncamento com a Rua do Alcance, sentido Sul – Norte);
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, frente ao n.º 2;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, em frente ao n.º 10;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Rua do Rossio, em frente ao Centro de Saúde;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Travessa dos Pinheiros, em frente ao n.º 21.

b) Luz

- Rua de Mourão, em frente ao n.º 18;
- Rua de Mourão, em frente ao n.º 30;
- Rua de Moura, em frente ao n.º 3;
- Rua de Moura, em frente ao n.º 6;
- Rua de Moura, em frente à ETA;
- associadas à passadeira para peões sobrelevada na Rua de Mourão, em frente ao n.º 2.

CAPÍTULO IV

ABANDONO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 33.º

Abandono e Remoção de Veículos

- 1 - São aplicáveis ao abandono e remoção de veículos, as regras estabelecidas nos artigos 163º a 168º do Código da Estrada e na Portaria nº 1424/2001, de 13 de dezembro, ou outras que as venham substituir.
- 2 - Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção sem prejuízo das sanções legais aplicáveis e do direito de regresso contra o condutor.
- 3 - Pela remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas legalmente fixadas.
- 4 - As taxas são devolvidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais e regulamentares.
- 5 - As competências previstas no presente capítulo podem ser exercidas pelo Município ou pela GNR, em todo o território do concelho de Mourão.

Artigo 34.º

Viatura Abandonada

- 1 - Nos casos em que se verifique que a viatura se encontra abandonada nos termos do Código da Estrada, a mesma será identificada com um dístico de onde constará o prazo para ser retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de a mesma ser removida.
- 2 - Será recolhido no local um documento fotográfico da viatura abandonada, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo.



3 - No caso de não ser feita a sua remoção pelo proprietário no prazo estabelecido, proceder-se-á à sua remoção, imputando-se os custos ao proprietário.

Artigo 35.º

Arrematação em Hasta Pública

Decorrido o prazo previsto no artigo anterior sem que seja prestada a informação solicitada os serviços municipais apresentam à Câmara Municipal proposta para arrematação em hasta pública seguindo o procedimento previsto na lei geral para os procedimentos de venda de bens em hasta pública, sem prejuízo de a câmara municipal poder adquirir o veículo por ocupação, nos termos do Código da Estrada.

CAPÍTULO V

Contraordenações

Artigo 36.º

Infrações

1 - As infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.

2 - As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos do Regime Geral das Contraordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

3 - O processamento e aplicação de coimas das respetivas contraordenações é da competência da Câmara Municipal.

4 - São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previsto.

Artigo 37.º

Sanções

1 - À violação das normas do presente regulamento, aplica-se o previsto no Código da Estrada, de acordo com a disposição, graduação e classificação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 38.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei às autoridades policiais, a competência para a fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento pertence, também, à Câmara Municipal através do pessoal designado para o efeito, na área da sua jurisdição.

Artigo 39.º

Delegação e Subdelegação de Competências

1 - As competências conferidas à Câmara Municipal de Mourão podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 - As competências conferidas ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 40.º

Remissões



As referências a disposições legais citadas neste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedem.

Artigo 41.º

Omissões e lacunas

1 - Em tudo o que for omissivo o presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável.

2 - As dúvidas e lacunas, suscitadas na aplicação deste Regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra da integração prevista no n.º 1, serão resolvidas mediante a apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Norma revogatória

Este Regulamento revoga todas as normas municipais que disponham sobre a mesma matéria na área do concelho de Mourão.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República."

Apreciado o Projeto de Regulamento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação, tendo o Executivo deliberado:

- a) **Aprovar o referido Projeto de Regulamento de Trânsito de Veículos e Animais do Município de Mourão;**
- b) **Submeter o projeto agora aprovado à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**

DELIBERAÇÃO DE 29 DE MAIO DE 2024

3. PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO:

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 4 de março de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2024/1121, de 24-05-2024, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 4 de março de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Trânsito de Veículos e Animais do Município de Mourão e submeter o



mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 11 de março de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º64, de 1 de abril de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Projeto de Regulamento de Trânsito de Veículos e Animais do Município de Mourão, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 17 de junho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

d) – 14.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 3.ª MODIFICATIVA PARA O ANO DE 2024



--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número doze**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com quinze votos a favor, dois votos contra, da Senhora Secretária da Junta de Freguesia de Granja, Maria Nunes Andrade, e do Senhor Deputado Municipal Luís Bação, e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Vítor Dias. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo, a Senhora Deputada Municipal e Secretária da Junta de Freguesia de Granja, **Maria Nunes Andrade**, apresentado uma do seguinte teor: -
"A CDU – Coligação Democrática Unitária, congratula-se com a perspectiva de *Reparação/Beneficiação da estrada que liga a sede do Concelho, Mourão com a Freguesia de Granja, agora objecto de inscrição em Orçamento para aquela Beneficiação.*

A CDU do Concelho de Mourão e essencialmente a população da Freguesia de Granja, vê mais uma vez adiadas obras e outras condições de investimentos que fazem parte de anseios da População desta Freguesia já há bastantes anos em detrimento de outras que quanto à CDU serão menos prioritárias.

A Freguesia de Granja há já muitos anos que não tem médico de família para os seus utentes nas condições necessárias e desejadas pelo Povo desta Freguesia no seu justo anseio de prestação de cuidados de saúde, até porque é uma população idosa e com dificuldades de mobilização e deslocação para procurar noutros locais aqueles cuidados de saúde que tanto precisam.

Desta vez, não tendo em conta as necessárias prioridades, verifica-se que são deslocadas verbas deste ano, da Construção de uma extensão de Saúde na Freguesia de Granja, ou até mesmo para beneficiação das actuais instalações, de modo a melhorar as condições de atendimento dos utentes da Freguesia quando ali se deslocam os profissionais de saúde a prestar os serviços necessários.

Atendendo às situações acima descritas, a CDU do Concelho de Mourão vota contra o Ponto IV – Alínea d) – 14.ª Modificação Orçamental – 3.ª Proposta Modificativa para o Ano de 2024."

e) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS DENOMINADA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número treze**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que o objetivo principal desta proposta é o de tentar aligeirar os procedimentos contratuais para a aquisição de um autocarro novo. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo o **Senhor Deputado Municipal José Pedro dos Reis** para referir que tem algumas dúvidas relativamente ao que levou a aderir a esta Central de Compras e não a outra, tendo o **Senhor da Câmara** prestado os devidos esclarecimentos. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. -----

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

f) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

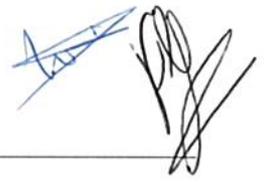
“Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2024, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Aprovação do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja:

“2. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA

Relativamente a este assunto a Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

“O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já



que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.

Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.

O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

- a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Granja, no valor de 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), para concretização do evento "RegiGranja";
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE GRANJA, contribuinte fiscal n.º 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, nº 22, em Granja, representada por FELIZARDO JOSÉ ARANHA, que



outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;*
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";*
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";*
- iv) A Freguesia de Granja é, por regra a entidade organizadora deste certame, que se designa por "RegiGranja", e que se realiza no início do mês de novembro, com o intuito de promover os recursos endógenos locais, assim como outros produtos regionais;*
- v) O Município tem vindo a apoiar a organização deste certame, considerando, no entanto, que a atribuição de um apoio pecuniário à entidade organizadora, permitirá que faça uma mais acertada e célere aplicação de recursos, privilegiando o princípio da subsidiariedade e reforço da autonomia da freguesia;*
- vi) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora das festas religiosas, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquela feira, que é um evento anual da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;*
- vii) Esta feira, à semelhança de outros eventos da freguesia, é uma dinamização de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, exposições, animação de rua, entre outros;*
- viii) O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória granjense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.*

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização da feira anual "RegiGranja".



Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Granja, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) *Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização da referida Feira;*
- b) *Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — "Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;*
- c) *Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;*
- d) *Durante o ano de 2024, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"*

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) *Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;*
- b) *Cumprir o regime de participação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.*

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.

Cláusula Quinta

(Regime de participação financeira)

1. *A participação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), e será paga da seguinte forma:*
 - a) *80% do valor total, a liquidar até à semana que antecede a feira.*
 - b) *O restante valor, correspondente a 20% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados.*
2. *Em cada entrega, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.*
3. *A Freguesia de Granja deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.*
4. *A Freguesia de Granja deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.*



5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Granja não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.

6. O Município de Mourão efetuará o pagamento dos restantes 20% da comparticipação financeira, após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

*Cláusula Sexta
(Aplicação de Verbas)*

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Granja obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

*Cláusula Sétima
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)*

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

*Cláusula Oitava
(Disposição Final das Omissões)*

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos -----, do mês de -----, de 2024

Pelo Município de Mourão

Pela Freguesia de Granja

”

Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta da Sr.^a Vice-Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Apoio Financeiro entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Granja acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

*Deliberação tomada **por unanimidade.***”



Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 24 de junho de 2024.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

MARIA LUISA POUPINHA RALO"

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo **o Senhor Deputado Vítor Hugo Dias** para referir que embora todos os membros tenham prévio conhecimento dos documentos que são colocados à discussão, deveria em cada ponto ser minimamente explicado a quem está em casa e não tem acesso aos documentos, o teor dos mesmos. ----

--- Dada a palavra **ao Senhor Presidente da Câmara** este referiu que como bem sabem tem sido seu apanágio dar conhecimento de todas as iniciativas e atividades através das redes de comunicação do Município. Reconhecendo, no entanto, a pertinência da observação do Senhor Deputado esclareceu de seguida mais em pormenor o teor e os objetivos da celebração de cada um dos protocolos com as três Juntas de Freguesia. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

g) - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE LUZ

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2024, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Aprovação do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz:

"3. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE LUZ



A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.

Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.

O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Luz, no valor total de 16.000,00 euros (dezasseis mil euros), para concretização dos seguintes eventos

- "Feira das Flores e dos Sabores", no valor de 2.500,00 euros
- "Festa em Honra do Sagrado Coração de Jesus", no valor de 1.500,00 euros
- "Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz", no valor de 12.000,00 euros

b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve:

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES



FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE LUZ, contribuinte fiscal n.º 501 280 596, com sede no Largo 25 de Abril, nº 12, em Luz, representada por SARA MARIA VIDIGAL CORREIA, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
- iv) A Freguesia de Luz tem vindo a ser, de há uns anos a esta parte, a principal entidade organizadora das festividades daquela freguesia;
- v) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora das Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquele evento, que é o evento anual mais importante da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;
- vi) As diversas festividades da freguesia são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, entre outros;
- vii) O trabalho da Junta de Freguesia nestes eventos passa também pela preservação da memória luzense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização das festividades da freguesia, no decorrer no ano de 2024, nomeadamente:

- a) "Feira das Flores e dos Sabores",
- b) "Festa em Honra do Sagrado Coração de Jesus",
- c) "Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz".

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Luz, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização das três festividades mencionadas na clausula primeira;
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — " Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução das atividades;
- d) Durante o ano de 2024, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução das atividades;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

1. O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.
2. O Protocolo cessa imediata e automaticamente, assim que a entidade beneficiária assuma não ser a entidade organizadora das mencionadas festividades.

Cláusula Quinta

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), e será paga da seguinte forma:
 - a) 80% do valor até à semana que antecede a realização das festas de setembro em Honra de Nossa Senhora da Luz;
 - b) O restante valor, correspondente a 20% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados, com todas as festividades aqui apoiadas.
2. Em cada entrega a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.
3. A Freguesia de Luz deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Luz deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.



5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Luz não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.

Cláusula Sexta

(Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Luz obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos xxxx de 2024

Pelo Município de Mourão

Pela Freguesia de Luz

Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta da Sr.^a Vice-Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Apoio Financeiro entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Luz acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade."

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 24 de junho de 2024.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

MARIA LUISA POUPINHA RALO"

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----
--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **unanimidade**. -----
--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

h) - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

“Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 24 de junho de 2024, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Aprovação do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Mourão:

“4. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO

Pela Sr.ª Vice-Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, do seguinte teor:

“O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.

O Município de Mourão reconhece que, canalizando as dotações de apoio a cada evento, para as entidades organizadores, neste caso, as Freguesias, a sua atividade na concretização do certame fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Mourão, no valor de 5.000,00 euros (cinco mil euros), para concretização do evento "Festival Ibérico do Gaspacho";

b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Mourão, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE MOURÃO, contribuinte fiscal nº 507 024 338 com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão nº7, em Mourão, representada por JOSÉ DUARTE COSTA FRANCO, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;

ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";

iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";

iv) A Freguesia de Mourão é a entidade organizadora deste certame que se designa por "Festival Ibérico do Gaspacho" e que se realiza no final do mês de julho, na Praia Fluvial de Mourão, com o intuito de promover os recursos endógenos locais, assim como outros produtos regionais;

v) O Município tem vindo a apoiar a organização deste certame, considerando, no entanto, que a atribuição de um apoio pecuniário à entidade organizadora, permitirá que faça uma mais acertada e célere aplicação de recursos, privilegiando o princípio da subsidiariedade e reforço da autonomia da Freguesia;

vi) Este evento é uma dinamização de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, destacando os espetáculos musicais e a divulgação da gastronomia local;

vii) O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória mouranense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização do "Festival Ibérico do Gaspacho";

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Mourão, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização do referido Festival;
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — "Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;
- d) Durante o ano de 2024, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.

Cláusula Quinta

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de 5.000,00 euros (cinco mil euros), e será paga da seguinte forma:

- a) 80% do valor total, a liquidar até à semana que antecede o festival.



- b) O restante valor, correspondente a 20% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados.
2. Em cada entrega, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.
 3. A Freguesia de Mourão deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
 4. A Freguesia de Mourão deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
 5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Mourão não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.
 6. O Município de Mourão efetuará o pagamento dos restantes 20% da participação financeira, após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

Cláusula Sexta

(Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a participação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Mourão obriga-se a restituir a totalidade da participação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos -----, do mês de -----, de 2024

Pelo Município de Mourão

Pela Freguesia de Mourão

”

Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta da Sr.^a Vice-Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Apoio Financeiro entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Mourão acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.



*Deliberação tomada **por unanimidade.***

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 24 de junho de 2024.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

MARIA LUISA POUPINHA RALO”

--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo pedido a palavra e intervindo **o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Mourão, José Franco**, para referir que votará favoravelmente o protocolo que visa essencialmente patrocinar o Festival Ibérico do Gaspacho, cujo evento se vem consolidando como um marco importante quer na divulgação da gastronomia quer na promoção e dinamização do turismo e da económica local. É importante realçar que o Município vem prestando este apoio financeiro desde a primeira edição em 2018, e cuja continuidade evidencia o reconhecimento do atual Executivo da importância deste evento para a comunidade. É sua convicção que esta iniciativa contribuirá significativamente para fortalecer a nossa identidade cultural e para o desenvolvimento socioeconómico da freguesia, e aproveita a ocasião para convidar todos a participar na próxima edição que se realizará na praia fluvial de Mourão nos 26, 27 e 28 do próximo mês de julho.

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

i) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2024

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, a qual dada a sua extensão fica arquivada em pasta anexa (**documento número catorze**), ficando a fazer parte integrante desta ata. -----

--- Dada a palavra ao **Senhor Presidente da Câmara Municipal** este informou que a alteração visa essencialmente adicionar dois lugares de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, um em cada uma das áreas da proteção civil e ambiente, a recrutar através de procedimento concursal. -----



--- Seguidamente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, não se tendo verificado qualquer pedido de intervenção. -----

--- Não havendo intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por maioria, dezassete votos a favor e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Vítor Dias. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção.

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **a Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. -----

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos** para que a ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. -----

--- Recomeçando os trabalhos **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**. -----

--- Finalmente, **a Senhora Presidente da Mesa** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram 22h00min, agradecendo a presença e a participação de todos, e desejando um bom regresso a casa em segurança. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 27 de setembro 2024, e vai ser assinada pela **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal** e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, **secretário**, que a redigi e subscrevo. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Francisca Maria Rosado Silva Sousa
O Coordenador técnico,

Vitor Manuel Leal Vidigal